PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CGC Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 3085, DE 11 DE AGOSTO DE 1999.

ALTERADO
Pela Lei 3460
16/04/03

ALTERADO
Pela Lei 4587 LEI:
28/12/2004

Autoriza o Município de Formiga doar imóvel a particular, visando a ampliação de empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

ART. 1º - Fica o Município de Formiga autorizado a doar a Ricardo da Costa Pereira, CPF nº 250.334.926-91, proprietário de Talube Comercial Ltda, o imóvel de 36.977,25 m^2, localizado no Bairro Del Rey, no Distrito Industrial II, com as seguintes confrontações: inicia-se na divisa do Bairro Del Rey com a empresa Talube Comercial Ltda, seguindo numa distância de 84,00 m, volvendo à direita em confrontação com a dita empresa Talube Comercial Ltda numa distância de 179,00 m, volvendo à esquerda, confrontando com espólio de José Xavier de Faria numa distância de 47,00 m, volvendo a esquerda confrontando com o mesmo espólio numa distância de 101,50 m, volvendo à esquerda confrontando com a área do Distrito Industrial II, numa distância de 156,00 m, volve novamente a esquerda em confrontação com o Centro de Atividades do Trabalhador - CAT e com a Fundação Educacional Comunitária Formiguense numa distância de 199,00 m, virando-se à esquerda, em confrontação com o Bairro Del Rey, numa distância de 62,00 m, virando-se novamente à direita confrontando com o Bairro Del Rey numa distância de 33,00 m, virando-se à esquerda, em confrontação também com o Bairro Del Rey numa distância de 62,00 m, até encontrar o ponto inicial.

§ 1º - O imóvel ora doado é constituído de terreno com grandes erosões, que deverão ser recuperadas pelo Donatário para ampliação da Empresa Talube Comercial Ltda, o qual deverá estar plenamente recuperado e anexado ao terreno da Donatária no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão automática ao patrimônio municipal.

§ 2º - O imóvel objeto da presente doação toma-se, por força da presente Lei, intransferível, inalienável e indivisível, pelo prazo mínimo de 10 anos de comprovado funcionamento da Donatária no imóvel ora doado.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 11 de agosto de 1999.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete